



**Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI N.º 09/98**

**“Altera a redação dos artigos 3º e 6º da Lei 09/1997 (Cria o Fundo Municipal de Assistência Social).”**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Altera o artigo 3º, da Lei 09/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.*

*§1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.*

*§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social.”*

**Art. 2º** - Altera o disposto no Art. 6º - que passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art.6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as dispostas na Lei 09/97.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1998.

  
**PEDRO GUEDES FILHO,**  
Prefeito Municipal.